



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 606 • Capão Bonito, 07 de junho de 2019

www.capaobonito.sp.gov.br

Farmácia de manipulação municipal atende mais de 5 mil pessoas por mês



A farmácia de manipulação “Dr. Dorival de Melo”, mantida pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por meio da Secretaria de Saúde, garante de forma gratuita a distribuição de 97 medicamentos a qualquer morador do município e, atualmente, o estabelecimento tem atendido mais de cinco mil pessoas por mês.

Em 2018, a média de atendimentos por mês foi de 5.300 pessoas, com 386 fórmulas dispensadas diariamente e investimento anual de mais de R\$ 320 mil.

Esses números têm aumentado. Em 2016, por exemplo, a média de atendimentos por mês foi de 5.088 pessoas, 361 fórmulas dispensadas diariamente e investimento de R\$ 307 mil.

Já no primeiro quadrimestre deste ano, a média subiu para mais de 5.700 pessoas atendidas por mês, 392 medicamentos entregues por dia e um investimento que já soma quase R\$ 100 mil.

Um dos motivos do aumento da procura pela farmácia de manipulação pode se dar ao fato da crise econômica que abateu no país nos últimos anos e tem afetado a vida de grande parte dos brasileiros. Com isso, milhões de pessoas deixaram de pagar consultas médicas, exames, cirurgias, planos de saúde e encontraram na farmácia pública, uma maneira garantir alguns medicamentos de forma gratuita.

“É notório, por meio dos dados, que a farmácia de manipulação teve um crescimento de atendimentos nos últimos anos,

apoiando assim as famílias de Capão Bonito. E a Prefeitura também é beneficiária com isso, pois com a fabricação própria proporciona uma economia considerável aos cofres públicos”, explicou Secretaria de Saúde.

Todas as pessoas residentes em Capão Bonito têm o direito de se cadastrar na farmácia de manipulação. Basta procurar a unidade portando o cartão SUS, cartão família, comprovante de residência, RG e CPF.

E para receber os remédios, o paciente deve apresentar o cartão do cadastro, juntamente com o receituário médico da rede pública. Após o atendimento na recepção, o pedido é instantaneamente atendido e o paciente já sai com o medicamento em mãos.

Atualmente, 19 colaboradores

trabalham na farmácia de manipulação, sendo 10 na parte técnica, três na recepção e quatro na finalização, entregando os remédios à população. O farmacêutico responsável é Geraldo Vandrê de Proença e a farmacêutica correspondente é Beatriz Cacciacarro Lucas.

“A equipe é formada por excelentes profissionais e após a produção dos medicamentos, as fórmulas passam por um rígido controle antes de serem entregues, para garantir a qualidade dos produtos aos capão-boniteneses”, afirmou Proença.

A farmácia de manipulação “Dr. Dorival de Melo” fica localizada a Rua Leonardo de Lima Guimarães, nº 10, ao lado do Posto de Saúde Central, e funciona de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

PUBLICONSULT
 Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2019 - EDITAL de RETIFICAÇÃO Nº 1

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, resolve expedir a presente **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 1/2019, para constar as seguintes alterações:

⇒ **Item 1.1.**

1. Correção da carga horária do emprego público de **Digitador**, de 40 horas semanais para **30 horas/semanais**;
2. Inclusão do emprego público para Engenheiro Civil.

⇒ **Anexo II - Conteúdo Programático**

1. Conhecimentos Específicos - Bibliografia Referencial - Cargo: Técnico em Enfermagem.

O Edital de Abertura de Inscrições com as retificações consolidadas encontra-se disponível para consulta no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de CAPÃO BONITO e nos sites www.publiconsult.com.br e www.capaobonito.sp.gov.br, sendo ainda, este Edital publicado na **Imprensa Oficial do Município de CAPÃO BONITO** (<http://imprensaoficial.capaobonito.sp.gov.br/>).

CAPÃO BONITO, 06 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

PUBLICONSULT
 Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2019 - EDITAL de RETIFICAÇÃO Nº 1

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, resolve expedir a presente **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 2/2019, para constar as seguintes alterações:

⇒ **Item 1.1.**

1. Correção da nomenclatura do emprego público de Enfermeira ESF para **Enfermeiro ESF**.

⇒ **Anexo II - Conteúdo Programático**

1. Conhecimentos Específicos - Bibliografia Referencial – Empregos: Enfermeiro ESF e Médico ESF

O Edital de Abertura de Inscrições com as retificações consolidadas encontra-se disponível para consulta no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de CAPÃO BONITO e nos sites www.publiconsult.com.br e www.capaobonito.sp.gov.br, sendo ainda, este Edital publicado na **Imprensa Oficial do Município de CAPÃO BONITO** (<http://imprensaoficial.capaobonito.sp.gov.br/>).

CAPÃO BONITO, 06 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
 Prefeito Municipal

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
**Secretaria Municipal de Agropecuária,
 Obras e Meio Ambiente**

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
**Secretaria Municipal de Educação,
 Cultura, Esporte e Turismo**

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

**Administração Regional
 Vila Aparecida (Arva)** - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
 José Carlos Tallarico Neto - Ramal 9904

Thiago Okamoto **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
 Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
 Gilberto Tobias - Ramal 9907

**Sub Prefeitura Distrito do
 Turvo dos Almeidas - 99737-6368**
 Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

**PAT (Postode Atendimento
 do Trabalhador)** - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo **COMUNICA** aos Professores Aprovados e Classificados no Processo Seletivo nº 01/2019, para o emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I E PEB-II**, interessados em assumir classes/aulas em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO)** amparada pela Lei nº 4.526, de 09 de Novembro de 2018, a qual Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de servidores para suprir afastamentos, exclusivamente para o exercício de 2019 e Decreto nº 031/19, de 08 de março de 2019 que as atribuições ocorrerão sempre às **TERÇAS-FEIRAS**, na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo localizada na Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro - Capão Bonito/SP.**

PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA: Às 08H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I - ENSINO FUNDAMENTAL – ÀS 09H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-II – AS 10H30MIN

Os Editais de Atribuições de Classes/aulas serão publicados em mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo em 48 (quarenta e oito horas) antes das atribuições.

➤ **O não comparecimento será considerado como desistência.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: É obrigatória a apresentação dos documentos elencados abaixo:

- **Diploma original ou Declaração original de Conclusão de Curso, cuja a data de expedição não exceda dois anos.**
- **Declaração original de Acúmulo de Cargo ou Função;**
- **Nº do PIS/PASEP;**
- **Nº RG e CPF;**
- **Endereço Completo contendo o CEP da rua e número de telefone para contato.**

Capão Bonito-SP, 07 de junho de 2019.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

LEI Nº 4.602, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre Cessão em Comodato à Associação dos Produtores Rurais do Bairro Apiaí Mirim, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato, as máquinas de costura abaixo relacionadas, à Associação dos Produtores Rurais do Bairro Apiaí Mirim, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.169/0001-07, sediada no Bairro Apiaí Mirim, Capão Bonito/SP, quais sejam:

- I – 01 (uma) Máquina de costura reta básica industrial;
- II – 01 (uma) Máquina de costura interlok industrial 5 fios.

Parágrafo único. As Máquinas constantes do “*caput*”, destinam-se à Associação dos Produtores Rurais do Bairro Apiaí Mirim, tendo por finalidade melhorar a qualidade da produção da referida Associação.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá início na data de assinatura desta Lei e terá vigência de 05 (cinco) anos, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 “*usque*” 585 do Código Civil e dispositivos constantes do Termo de Cessão em Comodato, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Comodatária deverá utilizar as máquinas, exclusivamente, para os serviços da Associação, ficando responsável pela manutenção e conservação das mesmas, devendo reparar danos futuros e arcando com as despesas.

Art. 4º Em caso de dissolução da Associação ou desvio dos fins propostos, revogar-se-á, incontinenti, o comodato, retornando as máquinas ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 31 de maio de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.603, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à doação de 1500 (um mil e quinhentos) metros de mangueira à Associação dos Produtores na Agricultura Familiar São José Abaixo, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de 1500 (mil e quinhentos) metros de mangueira preta x 0,84, à Associação dos Produtores na Agricultura Familiar São José Abaixo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.694.629/0001-00, com sede no Bairro São José Abaixo, Capão Bonito/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 31 de maio de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão Responsável por organizar e coordenar o Pleito Eleitoral para escolha dos Conselheiros do C.M.D.C.A. – janeiro de 2020/janeiro de 2024.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.**, do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 4.024, de 27 de março de 2015 e;

Considerando deliberação deste colegiado em reunião ordinária ocorrida no dia 28 de março de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão responsável por organizar e coordenar o Pleito Eleitoral para escolha dos Conselheiros do C.M.D.C.A. – 2020/2024, assim, exclui-se da **Resolução C.M.D.C.A. nº 003/2019**, de seu **artigo 1º**, o nome da Sra. Maria do Carmo Lisboa da Silva Santos, enquanto representante da sociedade civil, cuja substituição será da Sr.^a Diná Lucia de Freitas e Rafaela de Cassia Teixeira Guimarães, enquanto poder público, cuja substituição será da Srta. Leticia de Paula Queiroz

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais termos constantes da Resolução C.M.D.C.A. nº 003/2019, de 05 de abril de 2019, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 29 de maio de 2019.

Rafaela de Cassia Teixeira Guimarães
Presidente do C.M.D.C.A.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

Dispõe sobre a lista final das candidaturas ao Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2024 (Data de posse 10/01/2020 até 09/01/2024).

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.**, do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 4.024, de 27 de março de 2015 e;

Considerando Edital N º 02/2019 publicado na Imprensa Oficial do Município, edição Nº 591;

Considerando as deliberações dos membros da comissão do Pleito Eleitoral para Conselho Tutelar, ocorridas em reunião ordinária no dia 03/06/2019;

RESOLVE

Art. 1º Divulgar a lista final de candidatos inscritos:

Nº	Nome	Inscrição
01	Derli Alves da Silva de Proença	001
02	Wanderley Fernandes de Souza	002
03	Bruno Domingues de Moraes	003
04	Celio de Oliveira Sebastião	004
05	Rita de Cassia de Matos	005
06	Eliza Ayumi Morita	006
07	Pedro José Ramos	008
08	Pedro Trindade	009
09	Maria Gisele Ramos	010
10	Antonio Carlos de Queiroz	011
11	Nilton Cosme da Silva	012
12	Adriana Helena Kasawa Rodrigues	013
13	Diogo Araujo Silva	014
14	Paulo Roberto Alves da Silva Bugni	015
15	Camila Manoela de Souza	016
16	Alvaro Silvio do Amaral	017
17	Elaine Cristina Gravi	018
18	Luiz Ferreira Mendes	029
19	Priscila Martins da Silva Souza	020
20	Ivan França de Oliveira	021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

21	João Lucas Nunes da Costa	022
22	Reinaldo Andrade da Cruz	023
23	João Rafael Gomes Junior	024
24	Luiz Fernando Ramos de Lima	025
25	Victor Willian Ferreira Oliveira	026
26	Adriana Maria de Oliveira	027
27	Maria Cristina Duarte	028
28	Antonio Telecio de Alencar Junior	029
29	Walace Fernando Mendes	030
30	Sonia de Jesus Jardim Souto	031
31	Camila Chaves Scuoteguazza da Silva	032
32	Marcos Antonio Leal de Lima	033
33	Ivanil Carvalho de Oliveira	034
34	Danilo Vicente Oliveira da Silva	035
35	Nivaldo Eli da Costa	036
36	Cinara Mainardes Teixeira da Silva	037
37	Izilda Aparecida de Carvalho Oliveira	038
38	Jeferson Domingues da Costa Oliveira	042
39	Julio Cesar Marino de Oliveira	043
40	Janaine Cristiane de Almeida	045
41	Francelize Aline Geerzsvszki	046
42	Patricia Nunes de Oliveira	047
43	Drielle Martins de Lima do Nascimento	048
44	Clayton Dniel Mendes	049
45	Fabiano Domingues Rosa	050
46	Jeferson Rodrigues Dias	051

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Capão Bonito, 06 de Junho de 2019.

Rafaela de Cassia Teixeira Guimarães
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE

**ERRATA – EDITAL Nº 002/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019, PUBLICADO NO
DIA 05/04/2019, EDIÇÃO 591.**

Acerca do Edital supracitado que trata do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 (Posse dia 10/01/2020 até 09/01/2024), aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 003/2019, do CMDCA de Capão Bonito.

– Incluir a seguinte redação:

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

§ 1º

F) Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração mensal no valor de R\$ 3.047,04 (três mil quarenta e sete reais e quatro centavos).

Capão Bonito, 06 de Junho de 2019.

Rafaela de Cassia Teixeira Guimarães
Presidente do CMDCA.



CENTRO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO PAULO FREIRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Oficina Pedagógica
Bernardino de Campos 477- Centro - CEP 18.300-040
Telefone: (15) 3542-2183 / E- mail: cappfreire@gmail.com



CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO- EDITAL N° 021/ 2019 PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL
05	ALESSANDRA RIBEIRO DE QUEIROZ	16,50
31	LUDMILA INESSA FERREIRA DOMINGUES	15,00
04	AMANDA DOS SANTOS SILVA	12,21
28	VANDERLEIA MACEDO DE PROENÇA	11,74
32	CARLOS EDUARDO SOUZA QUEIROZ	11,40
09	VIVIANE DE OLIVEIRA VILLELA	10,81
26	MARIA GRACIELE DE ARAÚJO	10,50
18	LUANA APARECIDA DE LIMA QUEIROZ	10,19
07	IONE ROSA RIBEIRO DA SILVA	10,00
08	ANE CAROLINE RODRIGUES DE ALMEIDA	9,98
01	PAMELA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA CRUZ	9,08
20	SILMARA REGINA MENDES DE BARROS	9,00
25	LETÍCIA COSTA MIRANDA	9,00
39	DALVANIA DA SILVA LIMA	9,00
16	LEIA BRISOLA DE LIMA CAMARGO	8,82
11	KELLI VAZ DE OLIVEIRA	7,31
30	ELEUSA MARIA DE PROENÇA MACHADO	7,20
06	ROSENILDA LEONEL MARTINS	7,17
12	THAIS FERNANDA DA CRUZ	7,00
19	ELIZABETH DA SILVA	6,14
22	ROSÂNGELA DE CARVALHO SILVA VAZ	5,73
35	CLAYDSON DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS	5,50
24	LARISSA APARECIDA DE QUEIROZ	4,85
10	MAYARA SOUZA SOARES	4,05
29	AMANDA HUSSAR DE FREITAS	4,00
36	FABIANA CRISTINA FERREIRA	3,40
40	ELIETE DOS ANJOS SIQUEIRA	3,38
37	STÉFANY SUEMI MATSUMOTO	3,30
02	FERNANDA PAULA LENHARDT	3,12
33	CLAUDIA PEREIRA ARCE	3,00
27	BRENDO IRLAN DE ALMEIDA CERQUEIRA	3,00
23	MARILDA MENDES RIBEIRO	1,36
17	ALINE PRESTES DE LIMA SANTOS	1,30
13	CAMILA DE OLIVEIRA MACEDO	1,00
15	ELIANDRA RIBEIRO ROSTELATO QUEIROZ	1,00
34	BEATRIZ CAROLINE DE QUEIROZ FRAGA	1,00
14	CARLA APARECIDA DA COSTA	1,00
03	DANIELE CRUZ DE PROENÇA	1,00
21	CRISTIANE KELLY FERRAZ DA COSTA	INDEFERIDO
38	FABIO AUGUSTO NUNES	INDEFERIDO

OBSERVAÇÃO: Lembramos que o Processo Seletivo é somatório e não eliminatório, portanto todos os inscritos entram na classificação conforme as notas de cada etapa.

Comissão responsável pela coordenação e execução

do Processo Seletivo do Programa Mais Alfabetização - PMALFA

Nomeada por meio da Portaria nº 307/19 de 15 de maio de 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2019

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovadas e classificadas no Processo Seletivo nº 01/2018, realizado nos termos do Edital, homologado por meio da Portaria nº 027/2019, de 11 de janeiro de 2019, para o cargo de **MONITOR**, conforme abaixo indicados, interessados em assumir emprego em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO)**, amparado pela Lei nº 4.526, de 09 de novembro de 2018 e Decreto nº 156/18 de 09 de novembro de 2018, a qual dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Profissionais da Área da Educação, exclusivamente para o exercício de 2019, devendo os candidatos comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no período de **10/06/2019 à 12/06/2019(quarta-feira) até às 16h.** Após o comparecimento, deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizada a Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro neste Município. Para a atribuição ao Emprego em Caráter de Contratação precária, temporária e emergencial, deverão os candidatos comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, em dias e horários abaixo estabelecidos, para participarem da Atribuição, obedecendo-se em primeiro lugar a Classificação Final do Processo Seletivo nº 01/2018 em vigência publicizada em 11 de janeiro de 2019 na Edição nº 574 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito**, conforme segue:

Edital nº 23/2019

INSC.	CLASS.	NOME DOS CANDIDATOS	RG	DATA DE NASC.	ASSINATURA
338	112º	JOSELINA MARY DE PROENÇA	30.579.210-6	08/06/1977	
461	113º	ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS	45.230.151-8	05/01/1982	
74	114º	HEDIANE DIAS DE SOUSA	43.050.240-0	07/02/1982	
307	115º	JAQUELINE MARIELI DAS DORES DA COSTA	43.039.949-2	25/03/1983	
462	116º	RENATA PRISCILA RODRIGUES	42.648.875-1	04/09/1983	
103	117º	ELISANGELA DA SILVA ESPINEL	41.274.365-4	01/12/1983	

MONITOR: Dia: 14/06/2019 (sexta-feira)

Horário: **09h**

Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

Documentos necessários: **RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.**

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”
 Capão Bonito-SP, 31 de maio de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO



Plano Diretor
2020 – 2030

**CIDADE QUE TEMOS,
CIDADE QUE QUEREMOS**

CONCURSO DE DESENHO, POESIA E PARÓDIA.

CONCURSO DE DESENHO, POESIA E PARÓDIA.

QUIZ “TORTA NA CARA”

I – DO CONCURSO

O Plano Diretor é um instrumento de gestão desenvolvido pela Prefeitura Municipal em conjunto com todos os setores da sociedade. Estabelece regras, parâmetros e ferramentas para o desenvolvimento da cidade e trata de assuntos sobre a adequada ocupação territorial na cidade, considera-se também questões como mobilidade urbana, infraestrutura, saneamento ambiental, atividades econômicas, lazer, entre outras.

Visando reconhecer que a escola e a comunidade são essenciais a atualização do Plano Diretor Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, propõe o concurso de desenho, poesia e paródia, sendo dividido em três partes:

- Concurso de Desenho.
- Concurso de Poesia.
- Concurso de Paródia.

II – DO QUIZ

O quiz é um jogo de perguntas e respostas com o objetivo de despertar o interesse dos alunos em relação ao município de Capão Bonito e ao processo do Plano Diretor, assim as questões abordarão esses temas.

III – PARTICIPANTES

Serão admitidas inscrições de participantes de todas as unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio presentes no município de Capão Bonito-SP, de acordo com as seguintes categorias:

- **CATEGORIA A:** Educação Infantil
- **CATEGORIA B:** 1º e 2º anos do Ensino Fundamental
- **CATEGORIA C:** 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental
- **CATEGORIA D:** 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental
- **CATEGORIA E:** Ensino Médio

IV – COORDENAÇÃO

Caberá a coordenação geral do concurso:

- Apresentar e entregar o regulamento deste concurso às escolas e entidades.
- Divulgar no site da Prefeitura Municipal de Capão Bonito as informações sobre o concurso.
- Constituir a comissão julgadora com participantes externos para a seleção final.
- Divulgar o nome dos autores das dissertações, desenhos e poesias.
- Organizar a coletânea dos desenhos e produções textuais selecionados, com vistas à publicação em sites e jornais, bem como outros meios de comunicação.
- Organizar a premiação dos autores dos trabalhos selecionados e a data de entrega.

V – CRONOGRAMA

- Lançamento do concurso – Julho de 2019
- Produção dos trabalhos nas escolas – de 31 de julho até 27 de setembro de 2019.
- Seleção nas escolas e envio para a SMECET dos trabalhos selecionados – de 31 de julho até 27 de setembro de 2019.
- Avaliação da Comissão Julgadora (Fase Final) – Início de Outubro de 2019.
- Premiação – Final de Novembro de 2019.

PARTE 1 – CONCURSO DE DESENHO

1- TEMA

Como eu vejo o município de Capão Bonito daqui a 10 anos.

2- OBJETIVO

Estimular os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como da Educação Infantil, regularmente matriculados, a expressar suas vivências e conhecimentos adquiridos sobre o tema, através da elaboração do desenho.

3- INSCRIÇÃO

3.1 – Podem participar do concurso de desenho, os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), bem como os alunos da Educação Infantil.

3.2 – Nesta modalidade serão quatro categorias:

- **CATEGORIA A** – Educação Infantil.
- **CATEGORIA B** – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.
- **CATEGORIA C** – 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

- 3.3** – Cada escola participante poderá inscrever dez desenhos por escola, sendo dividido por categoria que cada escola possuir.
- 3.4** – É de responsabilidade de cada escola a seleção interna dos desenhos que serão inscritos no Concurso Municipal.
- 3.5** – O desenho deverá ser apresentado numa só face do papel, em folha de sulfite A4, em uma única via.
- 3.6** – Junto ao desenho deverá ser anexada a ficha de inscrição.
- 3.7** – O desenho deverá ser inédito e elaborado pelos alunos, especialmente para este concurso.
- 3.8** – As inscrições ocorrerão de 31 de julho de 2019 até 27 de setembro de 2019, diretamente na unidade escolar do aluno participante, de acordo com o que o (a) diretor (a) definir.
- 3.9** – A decisão da comissão julgadora será soberana e irrevogável, não cabendo recurso de qualquer natureza.
- 3.10** – A inscrição é gratuita.
- 3.11** – Cada criança poderá participar com apenas um trabalho.
- 3.12** – O desenho deverá retratar a ideia central e ter pertinência com o tema.
- 3.13** – O desenho pode ser feito com os seguintes materiais: lápis de cor, lápis de cera e/ou tinta.
- 3.14** – Identificar o desenho NO VERSO com caneta esferográfica: com o nome completo do autor, série, idade, nome da escola.

4- JULGAMENTO

- 4.1** – O julgamento dos desenhos será realizado por Comissão Avaliadora, formada por pessoas que se destacam na divulgação e defesa da história, arte e cultura do município de Capão Bonito- SP.

5- PREMIAÇÃO

- 5.1** – Serão premiados os seguintes lugares:
- 1º lugar – 1 bicicleta
 - 2º lugar – 1 kit de jogos
 - 3º lugar – 1 kit de artes e/ou brinquedos
- 5.2** – A solenidade de premiação ocorrerá durante a realização do 3º Fórum do Plano Diretor de Capão Bonito.

6- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** – A entrega do desenho original e da ficha de inscrição impressa, por parte da escola, por si só constitui a inscrição e participação no concurso, importando, também, em instrumento de plena aceitação, por parte do concorrente, das normas estabelecidas para o mesmo.
- 6.2** – A elaboração dos desenhos poderá ocorrer em sala de aula ou o aluno participante poderá desenvolver o trabalho em casa.
- 6.3** – As instituições promotoras do concurso não devolverão os trabalhos inscritos.
- 6.4** – Os promotores do concurso ficam autorizados, sem ônus, a utilizar os desenhos, bem como as imagens obtidas em materiais e eventos, para fins de divulgação em publicações, materiais e eventos da instituição, desde que citada a autoria.
- 6.5** – Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

PARTE 2-CONCURSO DE POESIA

1- TEMA

O futuro do meu município.

2- OBJETIVO

Estimular os alunos de 6º a 9º anos do Ensino Fundamental, e Ensino Médio regularmente matriculado, a expressar suas vivências e conhecimentos adquiridos sobre o tema, através da elaboração de uma poesia.

3- INSCRIÇÃO

- 3.1** – Podem participar do concurso de poesia, os alunos dos anos (3º ao 9º ano) do Ensino Fundamental e os alunos do Ensino Médio.
- 3.2** – Nesta modalidade serão três categorias:
- **CATEGORIA D:** 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental
 - **CATEGORIA E:** Ensino Médio

- 3.3** – Cada escola participante poderá inscrever dez poesias por escola, sendo dividido por categoria que cada escola possuir.
- 3.4** – É de responsabilidade de cada escola a seleção interna das poesias que serão inscritas no Concurso Municipal.
- 3.5** – A poesia deverá ser apresentada em uma folha sulfite A4, escrita de próprio punho com caneta esferográfica preta ou azul.
- 3.6** – Junto a poesia deverá ser anexada a ficha de inscrição.
- 3.7** – A poesia deverá ser inédita e elaborada pelos alunos, especialmente para este concurso.
- 3.8** – As inscrições ocorrerão de 31 de julho de 2019 até 27 de setembro de 2019, diretamente na unidade escolar do aluno participante, de acordo com o que o (a) diretor (a) definir.
- 3.9** – A inscrição é gratuita.
- 3.10** – As poesias só poderão ser escritas individualmente.

3.11 – Serão avaliados pela comissão julgadora: criatividade, originalidade, coerência, letra legível, ortografia.

3.12 – A decisão da comissão julgadora será soberana e irrevogável, não cabendo recurso de qualquer natureza.

4- JULGAMENTO

4.1 – O julgamento das poesias será realizado por Comissão Avaliadora, formada por pessoas que se destacam na divulgação e defesa da história, arte e cultura do município de Capão Bonito- SP.

5- PREMIAÇÃO

5.1 – Serão premiados os seguintes lugares:

- 1º lugar – 1 notebook

- 2º lugar – 1 tablet

- 3º lugar – 1 kit de artes e/ou jogos

5.2 – A solenidade de premiação ocorrerá durante a realização do 3º Fórum do Plano Diretor de Capão Bonito.

6- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A entrega da poesia original e da ficha de inscrição impressa, por parte da escola, por si só constitui a inscrição e participação no concurso, importando, também, em instrumento de plena aceitação, por parte do concorrente, das normas estabelecidas para o mesmo.

6.2 – A elaboração das poesias poderá ocorrer em sala de aula ou o aluno participante poderá desenvolver o trabalho em casa.

6.3 – As instituições promotoras do concurso não devolverão os trabalhos inscritos.

6.4 – Os promotores do concurso ficam autorizados, sem ônus, a utilizar as poesias, bem como as imagens obtidas em materiais e eventos, para fins de divulgação em publicações, materiais e eventos da instituição, desde que citada a autoria.

6.5 – Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

6.6 – Trabalhos rasurados, incompletos, sem identificação, sem o formulário de inscrição ou que não tenham relação com o tema serão desclassificados.

PARTE 3-CONCURSO DE PARÓDIA

1- TEMA

Cidade que temos, Cidade que queremos.

2- OBJETIVO

Estimular os alunos de 6º a 9º anos do Ensino Fundamental, e Ensino Médio regularmente matriculado, a expressar suas vivências e conhecimentos adquiridos sobre o tema, através da elaboração de uma paródia.

3- INSCRIÇÃO

3.1 – Podem participar do concurso de paródia, os alunos dos anos (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental e os alunos do Ensino Médio.

3.2 – Nesta modalidade serão duas categorias:

- **CATEGORIA D:** 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental

- **CATEGORIA E:** Ensino Médio

3.3 – Cada escola participante poderá inscrever cinco paródias por escola, sendo dividido por categoria que cada escola possuir.

3.4 – É de responsabilidade de cada escola a seleção interna das paródias que serão inscritas no Concurso Municipal.

3.5 – A letra paródia deverá ser apresentada em uma folha de sulfite A, digitada, contendo o nome da música brasileira já existente que a letra foi baseada.

3.6 – Junto a paródia deverá ser anexada a ficha de inscrição.

3.7 – A paródia deverá ser inédita e elaborada pelos alunos, especialmente para este concurso, e deverá ser apresentada cantada.

3.8 – As inscrições ocorrerão de 31 de julho de 2019 até 27 de setembro de 2019, diretamente na unidade escolar do aluno participante, de acordo com o que o (a) diretor (a) definir.

3.9 – A inscrição é gratuita.

3.10 – As paródias só poderão ser escritas em dupla, porém o prêmio se permanece único.

3.11 – Serão avaliados pela comissão julgadora: criatividade, originalidade, coerência, letra, ortografia, rima.

3.12 – A decisão da comissão julgadora será soberana e irrevogável, não cabendo recurso de qualquer natureza.

4- JULGAMENTO

4.1 – O julgamento das paródias será realizado por Comissão Avaliadora, formada por pessoas que se destacam na divulgação e defesa da história, arte e cultura do município de Capão Bonito- SP.

5- PREMIAÇÃO

5.1 – Serão premiados os seguintes lugares:

- 1º lugar – 1 notebook
- 2º lugar – 1 tablet
- 3º lugar – 1 kit de artes e/ou jogos

5.2 – A solenidade de premiação ocorrerá durante a realização do 3º Fórum do Plano Diretor de Capão Bonito.

6- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A entrega da paródia original e da ficha de inscrição impressa, por parte da escola, por si só constitui a inscrição e participação no concurso, importando, também, em instrumento de plena aceitação, por parte do concorrente, das normas estabelecidas para o mesmo.

6.2 – A elaboração das paródias poderá ocorrer em sala de aula ou o aluno participante poderá desenvolver o trabalho em casa.

6.3 – As instituições promotoras do concurso não devolverão os trabalhos inscritos.

6.4 – Os promotores do concurso ficam autorizados, sem ônus, a utilizar as paródias, bem como as imagens obtidas em materiais e eventos, para fins de divulgação em publicações, materiais e eventos da instituição, desde que citada a autoria.

6.5 – Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

6.6 – Trabalhos rasurados, incompletos, sem identificação, sem o formulário de inscrição ou que não tenham relação com o tema serão desclassificados.

PARTE 4-QUIZ “TORTA NA CARA”**1- TEMA**

Capão Bonito e o Plano Diretor

2- OBJETIVO

Estimular os alunos do ensino médio a entender melhor o objetivo do Plano Diretor, e com isso transmitir informação para pessoas próximas também adquirirem conhecimento de sua importância.

3-INSCRIÇÃO

3.1 – Podem participar do Quiz, os alunos do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, sendo cinco representantes de cada escola.

3.2 – Cada escola participante deverá ter um turma de torcida organizada com 20 alunos matriculados regularmente nas mesmas séries citadas no item 3.1.

3.3 – É de responsabilidade de cada escola a seleção interna dos alunos que serão inscritos no Quiz.

3.4 – As inscrições ocorrerão de 31 de julho de 2019 até 27 de setembro de 2019, diretamente na unidade escolar do aluno participante, de acordo com o que o (a) diretor (a) definir.

3.5 – A inscrição é gratuita, e deve ser feita no formulário específico.

3.6 – O evento “torta na cara” acontecerá em data a definir pela Comissão Organizadora.

4- REGRAS

4.1 – Este jogo contará com uma plataforma na qual cada participante terá a seu dispor um botão para ser acionado. Quem bater no botão primeiro terá o direito de responder a pergunta e se acertar a resposta dará uma “tortada” no integrante da outra equipe. Se um integrante bater no botão, mas responder errado ou não responder dentro do tempo estipulado (5 segundos) também será contemplado com uma “tortada”.

4.2 – Os integrantes de cada equipe deverão responder a perguntas lidas pelo responsável da prova;

4.3 – É jogado por equipes de cinco elementos no máximo;

4.4 – É expressamente proibida a utilização de qualquer meio tecnológico como auxiliar nas respostas, possível de desclassificação;

4.5 – Fica proibido passar respostas para o integrante que estiver na disputa. Caso isso ocorra, a equipe será eliminada.

4.6 – É dever dos capitães zelar pelo comportamento esportivo dos integrantes de suas equipes e estar presente antes de começar o jogo.

4.7 – As equipes se enfrentarão de forma eliminatória, de modo que cada rodada elimine uma equipe.

4.8 – Serão contabilizados pontos extras para melhor torcida, nos quesitos organização, vestimenta, grito de guerra e animação.

4.9 – As duas equipes finalistas se enfrentarão respondendo as 5 perguntas. A equipe que acertar a maior quantidade de perguntas será a vencedora do Quiz.

5- PREMIAÇÃO

5.1 – Será premiada a equipe vencedora, qual atingir o maior número de respostas corretas, sendo o prêmio, uma viagem para o Parque Ibirapuera e Avenida Paulista em São Paulo.

5.2 – A solenidade de premiação ocorrerá durante a realização do 3º Fórum do Plano Diretor de Capão Bonito.



Eder Danilo de Queiroz
Secretário Municipal de
Planejamento

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE DESENHO, POESIA E PARÓDIA ALUSIVO A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO-SP.

NOME:

INSTITUIÇÃO:

MODALIDADE:

- () DESENHO
- () POESIA
- () PARÓDIA

CATEGORIA

- () **CATEGORIA A:** Educação Infantil
- () **CATEGORIA B:** 1º e 2º anos do Ensino Fundamental
- () **CATEGORIA C:** 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental
- () **CATEGORIA D:** 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental
- () **CATEGORIA E:** Ensino Médio

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O QUIZ ALUSIVO A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO-SP.

INSTITUIÇÃO:

PARTICIPANTES:

- 1 SÉRIE
- 2 SÉRIE
- 3 SÉRIE
- 4 SÉRIE
- 5 SÉRIE

TORCIDA ORGANIZADA:

- 1. SÉRIE
- 2. SÉRIE
- 3. SÉRIE
- 4. SÉRIE
- 5. SÉRIE
- 6. SÉRIE
- 7. SÉRIE
- 8. SÉRIE
- 9. SÉRIE
- 10. SÉRIE
- 11. SÉRIE
- 12. SÉRIE
- 13. SÉRIE
- 14. SÉRIE
- 15. SÉRIE
- 16. SÉRIE
- 17. SÉRIE
- 18. SÉRIE
- 19. SÉRIE
- 20. SÉRIE

Vigilância Sanitária



AGRUPAMENTO 11- COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-346/19
 PROCESSO:-10203-048/14
 ADEGA SAN RAFAEL LTDA - EPP (ADEGA)
 AV. DR. PÉRICLES DE FREITAS, 96, TERRAS DO EMBIRUÇU, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 463-000018-1-3
 DO DIA 08/05/2019

AGRUPAMENTO 21- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-431/19
 PROCESSO:-10203-024/16
 JANIZETE DO PRADO MIRANDA DA CRUZ - MEI (DISTRIBUIDOR DE ÁGUA)
 RUA JACIRA DE FREITAS LUCAS, 209, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 472-000220-1-2
 DO DIA 29/05/2019

PROTOCOLO:-383/19
 PROCESSO:-10203-122/08
 JURACY DA SILVA SANTOS
 MERCEARIA - ME (MERCEARIA)
 RUA CAMPOS SALLES, 873, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 471-000082-1-4
 DO DIA 21/05/2019

PROTOCOLO:-445/19
 PROCESSO:-10203-011/17
 ALESSANDRA DA SILVA CRUZ - MEI (MERCEARIA)
 RUA LUIZ SCUOTEGUAZZA, 81, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 471-000161-1-0
 DO DIA 04/06/2019

PROTOCOLO:-447/19
 PROCESSO:-10203-014/15
 ROSELI RODRIGUES DA ROSA BARBOSA - MEI (LANCHONETE)
 AV. ELIAS JORGE DANIEL, 405, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 561-000556-1-1
 DO DIA 05/06/2019

PROTOCOLO:-443/19
 PROCESSO:-10203-022/16
 JOSÉ CARLOS VIEIRA - MEI (BAR)
 RUA DR. JOSÉ BLÓES MOTTA, 345, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 561-000597-1-4
 DO DIA 31/05/2019

AGRUPAMENTO 21- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO:-384/19
 PROCESSO:-10203-041/19
 MARCOS EDUARDO FERREIRA - MEI (BAR)
 RUA DOMINGOS LÍRIO, 604, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 561-000723-1-1

DO DIA 21/05/2019

PROTOCOLO:-382/19
 PROCESSO:-10203-040/19
 ANA PAULA PEREIRA GOMES - MEI (MERCEARIA)
 RUA KOMAKITE IKEDA, 460, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 471-000185-1-1
 DO DIA 21/05/2019

PROTOCOLO:-327/19
 PROCESSO:-10203-036/19
 JOSÉ PUPO TEIXEIRA JÚNIOR - MEI (QUITANDA)
 AV. SANTOS DUMONT, 1418, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 471-000186-1-9
 DO DIA 28/05/2019

PROTOCOLO:-446/19
 PROCESSO:-10203-139/18
 CESAR ALESSANDRO PEREIRA - MEI (BAR)
 RUA KOMAKITE IKEDA, 291, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 561-000708-1-5
 DO DIA 04/06/2019

AGRUPAMENTO 21- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – RAZÃO SOCIAL

PROTOCOLO:-344/19
 PROCESSO:-10203-010/17
 MARCELO APARECIDO BARBOZA - ME (MINIMERCADO)
 RUA JOÃO ALEIXO VAZ, 219, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 471-000160-1-2
 DO DIA 07/05/2019

AGRUPAMENTO 70 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-328/19
 PROCESSO:-10203-015/10
 JULIANO AUGUSTO FILGUEIRAS DE SOUZA (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
 RUA GENERAL CARNEIRO, 581, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 863-000090-1-6
 DO DIA 26/04/2019

AGRUPAMENTO 70 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO:-242/19
 PROCESSO:-10203-026/19
 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO (AGÊNCIA TRANSFUSIONAL)
 RUA DONA AUTA DE CAMARGO LÍRIO, 51, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 861-000005-1-5
 DO DIA 04/04/2019

PROTOCOLO:-434/19
 PROCESSO:-10203-045/19
 LABORATÓRIO NOMOTO LTDA (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS)
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 235, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 864-000150-1-6
 DO DIA 30/05/2019

PROTOCOLO:-326/19
 PROCESSO:-10203-034/19
 THIAGO CARVALHO DE LIMA - ME (ATIVIDADE ODONTOLÓGICA)

RUA PEDRO MARIANO FILHO, 375, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 863-000223-1-4
 DO DIA 26/04/2019

AGRUPAMENTO 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-432/19
 PROCESSO:-10203-121/13
 PERI ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS - MEI (BARBEIRO)
 RUA CERQUEIRA CESAR, 146, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 960-000072-1-8
 DO DIA 29/05/2019

PROTOCOLO:-442/19
 PROCESSO:-10203-027/13
 ELIEL BRISOLA DE LIMA - MEI (BARBEIRO)
 RUA PROCOPIO BATISTA DA SILVEIRA, 29, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 960-000060-1-7
 DO DIA 31/05/2019

PROTOCOLO:-417/19
 PROCESSO:-10203-104/15
 DANIELE DE FÁTIMA ROQUE - MEI (ESTETICISTA)
 RUA JONAS DE OLIVEIRA, 302, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:-351020301- 960-000137-1-4
 DO DIA 28/05/2019

CANCELAMENTO DE CEVS

PROTOCOLO:-448/19
 PROCESSO:-10203-050/18
 ANSELMO MARCOS DA SILVA – MEI (QUITANDA)
 AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1207, VILA SÃO PAULO, CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:-351020301- 472-000256-1-5
 DO DIA 05/06/2019

PROTOCOLO:-451/19
 PROCESSO:-10203-067/13
 REGINA KAZUE SAKAKI (LANCHONETE)
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 688, CENTRO, CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:-351020301- 561-000375-1-6
 DO DIA 05/06/2019

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

PROTOCOLO:-260/19
 PROCESSO:-10203-030/19
 JOÃO ANTÔNIO MARTINS (GUINCHO DE AUTOS)
 AV. CAPITÃO CALIXTO, 1040, VILA NOVA CAPÃO BONITO, CAPÃO BONITO, SP
 AIF – 149
 DO DIA 10/04/2019

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP) - ADVERTÊNCIA

PROTOCOLO:-449/19
 PROCESSO:-10203-033/19
 COOPERATIVA DE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS DE CAPÃO BONITO – CTLCB (COOPERATIVA)
 AV. CAPITÃO CALIXTO, 2090, VILA NOVA CAPÃO BONITO, CAPÃO BONITO-SP
 AIP – 131/19
 DO DIA 03/06/2019

PROTOCOLO:-450/19
 PROCESSO:-10203-032/19
 AMAURI DOMINGUES MORAES (FUNILARIA)
 RUA GREGÓRIO LUIZ, 41, VILA CRUZEIRO, CAPÃO BONITO-SP
 AIP – 132/19
 DO DIA 03/06/2019

**SANTA CASA
DE CAPÃO BONITO****DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (valores expressos em reais)**

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u> <u>(Reclassificado)</u>
RECEITAS	20		
Pacientes SUS		2.219.871	2.220.486
Pacientes Convênio		575.240	590.577
Pacientes Particulares		270.901	243.295
(-) Abatimentos - Glosas		(10.732)	(24.305)
		3.055.279,36	3.030.053,03
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
Custos com Materiais e Medicamentos		(1.001.519)	(1.147.512)
Custos dos Serviços Prestados		(8.663.212)	(9.034.442)
		(9.664.731)	(10.181.954)
Resultado (Superavit/Déficit) Bruto		(6.609.452,08)	(7.151.900,97)
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas e Gerais		(1.264.747)	(905.767)
Isenções Usufruídas	23	928.479	889.037
Receita Com Trabalho Voluntário	24	18.000	18.000
Financeiras Líquidas		(64.333)	(31.756)
Outras Despesas		(200.854)	(36.094)
Receitas de Ações Judiciais		57.350	4.583
Receitas Diversas		246.771	453.509
		(279.334)	(515.525)
RECEITAS C/ SUBVENÇÕES, DOAÇÕES E INCENTIVOS			
Federal	25	1.289.969	1.206.002
Estadual	25	1.286.969	926.070
Municipal/Interior	25	3.624.328	3.527.657
Doações	25	363.622	421.427
Diversas		22.711	22.383
		6.587.599	6.103.540
RESULTADO (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	19	(301.187)	(656.849)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Capão Bonito, 31 de dezembro de 2018.

Masaru Ishihara
Provedor
CPF: 486.253.108-34

Antônio Osmar de Oliveira
1º Tesoureiro
CP F: 250.898.899-53

Fábio Antonio Ferreira
Contador
TC CRC - 1SP260102/O-1



SANTA CASA
DE
CAPÃO BONITO

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017
(valores expressos em reais)

Método Indireto	31/12/2018	31/12/2017
1 - DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS:		
(A) Resultado Líquido Ajustado		
Déficit do Exercício	(301.187)	(656.849)
Depreciação	592.787	437.704
Receitas Diferidas	55.267	71.341
Doações para Imobilizado	-	(4.890)
(=) Resultado Ajustado	346.868	(152.694)
(B) Acréscimo e Decréscimo do Ativo Circulante e Não Circulante		
Faturas a Receber	(43.334)	2.623
Adiantamentos	57.667	(57.545)
Subvenções a Receber	(41.737)	258.545
Outros Créditos a Receber	166.250	(157.990)
Estoques	(35.314)	(11.844)
(=) Acréscimo/Decréscimo do Ativo Circulante e Não Circulante	103.532	33.789
(C) Acréscimo e Decréscimo do Passivo Circulante e Não Circulante		
Fornecedores	255.256	182.601
Equipamento:		
Serviços Médicos Responder	(750.040)	208.409
Obrigações Trabalhistas	(65.699)	32.349
Revisão:		
Obrigação Fiscal Social	(12.704)	7.315
Parcelamentos	(5.423)	(3.874)
Subvenções Recebidas	194.230	4.500
Outras Obrigações	(17.468)	(20.884)
(=) Acréscimo/Decréscimo do Passivo Circulante e Não Circulante	(401.848)	410.416
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (A+B+C)	48.551	291.511
2 - DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS:		
Aquisição de Imobilizado	(404.350)	(354.755)
Baixa de Imobilizado	65.601	33.425
Ajuste de Imobilizado	119.285	-
Títulos de Capitalização	(10.000)	-
TOTAL DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(229.464)	(321.330)
3 - DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS:		
Empréstimos e Financiamentos	(61.952)	543.990
TOTAL DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(61.952)	543.990
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (1+2+3)	(242.865)	514.170
SALDO DAS DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	704.307	190.137
VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO	(242.865)	514.170
SALDO DAS DISPONIBILIDADES NO FINAL DO EXERCÍCIO	461.442	704.307

Obs:

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Capão Bonito, 31 de dezembro de 2018.

Masaru Ishihara
Provedor
CPF: 486.253.108-34

Antônio Osmar de Oliveira
1º Tesoureiro
CPF: 250.898.899-53

Fábio Antonio Ferreira
Contador
TC CRC - 1SP260102/O-1


SANTA CASA
DE CAPÃO BONITO

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017
(valores expressos em reais)

ATIVO	Nota	31/12/2018	31/12/2017 (Reclassificado)	PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31/12/2018	31/12/2017 (Reclassificado)
CIRCULANTE				CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	461.442	704.307	Fornecedores		577.975	322.720
Caixa		4.364	3.909	Serviços Médicos a Repassar	12	109.508	859.548
Contas Correntes - Sem Restrição		16.361	74.558	Obrigações Trabalhistas	13	445.656	511.355
Contas Correntes - Com Restrição		81.239	252.072	Obrigações Fiscais e Sociais	14	95.591	108.295
Aplicações - Sem Restrição		11.369	21.858	Empréstimos e Financiamentos	15	338.965	316.121
Aplicações - Com Restrição		348.109	351.909	Parcelamentos	16	4.649	5.423
Créditos a Receber		849.230	988.076	Subvenções a Realizar	17	198.730	4.500
Faturas a Receber	5	413.398	370.064	Outras Obrigações		1.007	18.404
(-) Perdas Estimadas	6	(5.828)	(5.828)	TOTAL CIRCULANTE		1.772.081	2.146.367
Adiantamentos	7	9.416	67.083	NÃO CIRCULANTE			
Subvenções a Receber	8	429.487	387.750	Outras Obrigações - LP		-	71
Outros Créditos a Receber	9	2.758	169.008	Empréstimos e Financiamentos - LP	15	185.244	270.039
Estoques	10	199.301	163.987	Parcelamentos - LP	16	2.920.481	2.925.129
Almoxarifado Geral		171.928	131.803	Recettas Diferidas	18	1.278.237	1.222.969
Farmácia		27.372	32.184	TOTAL NÃO CIRCULANTE		4.383.961	4.418.208
TOTAL CIRCULANTE		1.509.973	1.856.369	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
NÃO CIRCULANTE				Patrimônio Social	19	(1.657.889)	(1.289.621)
Realizável a Longo Prazo		3.486	3.486	Ajustes de Avaliação Patrimonial	26	8.796.229	9.084.810
Contas a Receber		3.486	3.486	Superávit ou Déficit do Exercício		(301.187)	(656.849)
Investimento		10.000	-	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		6.837.153	7.138.340
Títulos de Capitalização		10.000	-				
Imobilizado	11	11.469.736	11.843.059				
Bens sem Restrição		10.881.022	10.900.070				
(-) Depreciação Acumulada Sem Restrição		(689.523)	(328.482)				
Bens com Restrição		2.094.545	1.869.410				
(-) Depreciação Acumulada Com Restrição		(816.309)	(597.939)				
TOTAL NÃO CIRCULANTE		11.483.222	11.846.545				
TOTAL DO ATIVO		12.993.195	13.702.915	TOTAL PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		12.993.195	13.702.915

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Capão Bonito, 31 de dezembro de 2018.

Masaru Ishihara
Provedor

CPF: 486.253.108-34

Antônio Osmar de Oliveira
1º Tesoureiro

CPF: 250.898.899-53

Fábio Antonio Ferreira
Contador

TC CRC - 1SP260102/O-1


SANTA CASA
DE CAPÃO BONITO

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017
(Valores em reais)

	Patrimônio Social	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit ou Déficit do Exercício	Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2016	(385.759)	-	(1.165.235)	(1.550.995)
Transferência de Déficit para Patrimônio Social	(1.165.235)	-	1.165.235	-
Déficit do exercício corrente - 2017	-	-	(656.849)	(656.849)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	9.346.184	-	9.346.184
Realização dos valores de Avaliação Patrimonial	261.373	(261.373)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	(1.289.621)	9.084.810	(656.849)	7.138.340
Transferência de Déficit para Patrimônio Social	(656.849)	-	656.849	-
Déficit do exercício corrente - 2018	-	-	(301.187)	(301.187)
Realização dos valores de Avaliação Patrimonial	288.581	(288.581)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(1.657.889)	8.796.229	(301.187)	6.837.153

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Capão Bonito, 31 de dezembro de 2018.

Masaru Ishihara
Provedor
CPF: 486.253.108-34Antônio Osmar de Oliveira
1º Tesoureiro
CPF: 250.898.899-53Fábio Antonio Ferreira
Contador
TC CRC - 1SP260102/O-1

LEI Nº 4.604, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Município de Capão Bonito a estabelecer Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, para pessoas físicas e jurídicas, nos termos, benefícios e condições que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, – REFIS, destinado a promover a quitação, à vista ou parceladamente, dos débitos tributários e não tributários junto a Fazenda Municipal de Capão Bonito.

Art. 2º O Programa aplica-se a débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, com sede ou não no Município, em relação exclusivamente a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, ajuizados ou não.

Art. 3º A adesão/ingresso no Programa REFIS ora estabelecido poderá ser efetuada no período de 17 de junho de 2019 a 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Para os efeitos desta lei entende-se por créditos tributários e não tributários, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

§ 1º. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

§ 2º. Os lançamentos referentes às multas de origem tributária, vinculadas às rubricas representativas das receitas: multas sobre impostos mobiliários e multas por infração à legislação fiscal, poderão ser parcelados antes da data de vencimento, observados os demais dispositivos constantes desta Lei.

Art. 5º As formas de pagamento serão as seguintes, conforme opção do requerente ao aderir ao Programa:

a) à vista ou com o mesmo tratamento se em até 23 (vinte e três) prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

b) de 24 em até 35 prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

c) de 36 em até 47 prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

d) de 48 em até 60 prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos pelo Programa ora estabelecido, dependendo da forma de adesão do requerente, serão aqueles mencionados no Capítulo III, que trata da “Consolidação dos débitos e do Termo de Compromisso”.

Art. 6º O REFIS não alcança débitos:

I - de órgãos da administração pública indireta, das fundações e das autarquias;

II - de pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2006;

III - vinculados às rubricas: preço público pela utilização de outros bens móveis; concessão dos serviços de transporte coletivo; preço público pelo fornecimento de outros bens; preço público pela apreensão de mercadorias, materiais, veículos, etc; preço público pelo depósito de mercadorias, materiais, veículos, etc; multas por infração à legislação de transporte coletivo; multas por infração à legislação de trânsito; indenizações e alienação de bens imóveis vinculados a precatórios.

Parágrafo único. Coexistindo em uma mesma cobrança rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado para os efeitos desta lei.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 7º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º. A adesão/ingresso no REFIS e pedido de parcelamento poderá ser requerido no período mencionado no art. 3º desta Lei.

§ 2º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

§ 4º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º. O parcelamento concedido nos termos desta lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 6º. O contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela, no ato da adesão ao REFIS e as demais a cada 30 (trinta) dias da adesão.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8º A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará:

I - Se pago à vista: o débito tributário ou não tributário principal, acrescido tão somente dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial), podendo ser parcelado em até 23 (vinte e três) vezes iguais e sucessivas;

II - Se requerido para quitação em 24 (vinte e quatro) e até 35 (trinta e cinco) prestações, o desconto será de 80% (oitenta por cento) da multa; de 80% (oitenta por cento) do montante acumulado de juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária e dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial);

III - Se requerido para quitação em 36 (trinta e seis) até 47 (quarenta e sete) prestações, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) da multa; de 75 (setenta e cinco por cento) do montante de juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da atualização monetária e dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial);

IV - Se requerido para quitação em 48 (quarenta e oito) até 60 (sessenta) prestações, o desconto será de 70% (setenta por cento) da multa; 70% do montante acumulado de juros de mora e de 70% (setenta por cento) da atualização monetária e dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial).

Art. 9º As Entidades Privadas sem fins lucrativos, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 13.019/14, que aderirem ao presente Programa de REFIS nos termos e condições desta lei, poderão quitar seus débitos em até 120 (cento e vinte) prestações, sem a incidência de multa, juros e correção monetária.

Art. 10. Consolidado o débito, o sujeito passivo assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 11. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – em se tratando de pessoa física, o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não pode resultar em prestações mensais inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

II – em se tratando de pessoa jurídica:

a) para o micro empreendedor individual (MEI) o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não pode resultar em prestações mensais inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

b) para as microempresas e empresas de pequeno porte, o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não pode resultar em prestações mensais inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para as micro e R\$ 100,00 (cem reais) para as de pequeno porte;

c) para as demais pessoas jurídicas, o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não poderá resultar em prestações mensais inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, o porte da empresa dar-se-á nos termos da classificação federal.

Art. 12. Consolidado o débito e firmado o Termo de Compromisso nos termos dos artigos 7º e 8º desta lei e havendo alteração na classificação do porte da empresa, deverá o requerente solicitar a readequação do valor das parcelas, apresentando declaração de receita bruta que comprove a reclassificação da empresa.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 13. O parcelamento será cancelado automaticamente após 12 meses de inadimplência, e/ou nas seguintes hipóteses:

- I - decretação de falência, extinção, liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;
- III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do requerente do REFIS, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela Unidade competente,
- IV - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, independente do disposto no “caput” deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

- I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
- II - no leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;
- III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;
- IV - no impedimento para o sujeito passivo beneficiar-se de qualquer outra modalidade de parcelamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A opção pelo REFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395, do Código de Processo Civil;

II – na autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Capão Bonito, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo REFIS, se pessoa jurídica;

III – no acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indicadores de receitas, se pessoa jurídica;

IV – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2018;

VI – na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

§ 1º. O disposto nos incisos II e III aplica-se, exclusivamente, ao período em que a pessoa jurídica permanecer no REFIS.

§ 2º. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Capão Bonito editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS.

Art. 17. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 18. O prazo previsto no art. 3º poderá ser prorrogado a critério da Administração, através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no que couber, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 06 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.605, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), necessários para atender despesas com: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2026		GESTÃO DO FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 094	R\$ 70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.08		DEMUTRAN	
15.452.0022.1062		INFRAESTRUTURA-INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO.....F. 573	R\$ 70.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 06 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.606, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 529.000,00 (Quinhentos e vinte e nove mil reais) necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo, Material, Bem ou Serviço para Distribuição, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.1036	4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 406 R\$ 20.000,00
10.301.0015.2092	3.3.90.30	GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
		MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 418 R\$ 80.000,00
10.301.0015.2096	3.3.90.30	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA – AQUIS. MEDICAMENTOS
		MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 445 R\$ 120.000,00
10.301.0015.2097	3.3.90.32	ATENDIMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 449 R\$ 30.000,00
02.09.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
26.782.0017.2111	3.3.90.30	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS
		MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 539 R\$ 200.000,00
02.12.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.12.02		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
04.121.0021.2130	3.3.90.30	GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO
		MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 613 R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.121.0021.2131		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 615	R\$ 49.000,00
	3.3.90.39	REGIME DE ADIANTAMENTO	
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 619	R\$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 529.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.1050		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
	4.4.90.61	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	
		REDUÇÃO.....F. 414	R\$ 100.000,00
10.302.0015.1059		CONSTRUÇÃO DE UMA CLINICA ESPEC. MÉDICAS	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO.....F. 454	R\$ 150.000,00
02.09.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS	
26.782.0017.1058		AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO.....F. 535	R\$ 200.000,00
02.12.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.12.02		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
04.121.0021.1063		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO.....F. 609	R\$ 79.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$ 529.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 06 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre constituição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 4470/1/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, na forma do disposto na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016, constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO**, para o biênio 2019/2021, que terá a seguinte composição:

PODER PÚBLICO**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Rafaela de Cássia Teixeira Guimarães – RG nº 41.175.214-5 – Titular
- Mariane M. de Oliveira – RG nº 47.442.583-6 – Suplente

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- Paulo César Carneiro – RG nº 4565780-SSP/PA – Titular
- Osvaldo da Silva Oliveira – RG nº 18.545.398-3 – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Maria Angélica de Moraes – RG nº 12.769.750 – Titular
- Márcia Schutt de Almeida – RG nº 13.849.530-0 – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Juliana Maria de Freitas – RG nº 44.599.289-X – Titular
- Marcelo Batista da Silva – RG nº 43.439.220-0 – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Erivaldo Lauri Rodolfo – RG nº 17.536.718-8 – Titular
- Derli Alves da Silva de Proença – RG nº 42.648.882-9 – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Rosângela Souza de Moura – RG nº 45.221.074-4 – Titular
- Osvaldo da Silva Oliveira Júnior – RG nº 48.157.211-9 – Suplente

SOCIEDADE CIVIL - TITULAR**CAS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO**

- Eliana Aparecida de Campos Oliveira - RG nº 27.054.230-9

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO

- Maria de Lourdes Teté Miyada – RG nº 20.818.765-0

ASSOCIAÇÃO DE JESUS PARA AMPARO À PESSOA IDOSA – AJAPEI

- Rosa takami – RG nº 12.769.827-9

GRUPO VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER – GVCC

- Célia Lincoln do Amaral – RG ° 7.769.733-9

TRABALHADOR (A) DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Fernanda Pires de Oliveira – RG nº 45.671.326-8

USUÁRIO (A) DO SUAS

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO/USUÁRIA DO SUAS

- Janaína Cristina de Lima Pereira – RG nº 44.623.075-3

SOCIEDADE CIVIL - SUPLENTE

SEBAVE- SOCIEDADE ESPÍRITA “BEM AVENTURANÇA”

- Ednaldo Lourival Rodolfo – RG nº 27.516.524

CENTRO DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO

- Marco Roberto Zitelli – RG nº 34.191.094-6

LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO

- Rivaél da Silva Pereira – RG nº 25.700.274-1

ASILO SÃO VICENTE DE PAULA DE CAPÃO BONITO

- Vera Helena Pereira A. Contiéri – RG nº 6.400.405-3

USUÁRIO (A) DO SUAS

- PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA

- Viviane Cristina Duarte Rocha Pinto – RG nº 35.468.324- X

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, ora indicados, ficam nomeados para comporem o presente Conselho, cujo exercício será gratuito, mas o trabalho considerado relevante à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 059/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre constituição de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos constantes do Protocolado nº 4472/1/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, na forma do disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 4.024, de 27 de março de 2015, constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Gestão 2019/2021, que terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**I) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular – Letícia de Paula Queiroz – RG nº 46.978.468-4

Suplente – Erivaldo Lauri Rodolfo – RG nº 17.536.718-8

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular – Camila de Jesus dos Santos Miranda – RG nº 28.268.494-3

Suplente – Márcia Shutt de A. Queiroz – RG nº 13.849.530-0

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Titular – Rafaela de Cássia Teixeira Guimarães – RG nº 41.175.214-5

Suplente – Mariane M. de Oliveira – RG nº 47.442.583-6

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular – Henry Gustavo dos Santos – RG nº 44.513.314-4

Suplente – Keila Shirley de Lara – RG nº 45.525.259-5

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - CONSELHEIROS**I) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO**

Titular – Maria do Carmo Lisboa da Silva Santos - RG nº 12.769.977

Suplente – Marinalva Barbosa de Souza Oliveira - RG nº 29.489.934-0

II) CAS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO

Titular – Kemilly Regina Souto Proença – RG nº 030643782006-8

Suplente – Carol Moreira da Silva – RG nº 48.637.326-5

III) ESPAÇO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO JARDIM SANTA ISABEL

Titular – Sônia Mara Ferreira de Araújo – RG nº 28.935.188-1

Suplente – Emerson Fabiano Cacciacarro – RG nº 22.188.612-6

IV) LDM – LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO

Titular – Rivaél da Silva Pereira – RG nº 25.700.274-1

Suplente – Maria de Fátima Rosa – RG nº 45.068.499-8

V) CREAM – CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTÍSTICO RENASCER

Titular – Diná Lúcia de Freitas – RG nº 16.358.401

Suplente – Peggy Rische Lederer – RG nº 222732-8

Parágrafo único. Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, constante do caput deste Artigo, ficam nomeados para comporem o presente Conselho, cujo exercício será gratuito, mas o trabalho considerado relevante à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se os efeitos do Decreto nº 108/18, de 20 de agosto de 2018.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 061/19, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.606, de 06 de junho de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 529.000,00 (Quinhentos e vinte e nove mil reais) necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo, Material, Bem ou Serviço para Distribuição, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.1036		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 406	R\$ 20.000,00
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 418	R\$ 80.000,00
10.301.0015.2096		ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA – AQUIS. MEDICAMENTOS	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 445	R\$ 120.000,00
10.301.0015.2097		ATENDIMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL	
	3.3.90.32	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 449	R\$ 30.000,00
02.09.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS	
26.782.0017.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 539	R\$ 200.000,00
02.12.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.12.02		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
04.121.0021.2130		GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 613	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

04.121.0021.2131		SUPLEMENTAÇÃO. F. 615	R\$ 49.000,00
	3.3.90.39	REGIME DE ADIANTAMENTO	
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 619	R\$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 529.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.1050		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
	4.4.90.61	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	
		REDUÇÃO.....F. 414	R\$ 100.000,00
10.302.0015.1059		CONSTRUÇÃO DE UMA CLINICA ESPEC. MÉDICAS	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO.....F. 454	R\$ 150.000,00
02.09.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS	
26.782.0017.1058		AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO.....F. 535	R\$ 200.000,00
02.12.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.12.02		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
04.121.0021.1063		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO.....F. 609	R\$ 79.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$ 529.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 06 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 060/19, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.605, de 06 de junho de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) necessários para atender despesas com: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2026		GESTÃO DO FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 094	R\$ 70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.08		DEMUTRAN	
15.452.0022.1062		INFRAESTRUTURA-INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. F. 573	R\$ 70.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 06 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**ABERTURA /LICITAÇÕES****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 4135/2019:**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, do tipo **Maior Outorga**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo previsto neste Edital e seus Anexos, visando à contratação mediante Concessão de Exploração de um Imóvel rural localizado no Bairro Pinhalzinho, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 10 de Julho de 2019, até as 09h30min.** Capão Bonito/SP, 07 de Junho de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – PROCESSO Nº 3796/2019 – REGISTRO DE PREÇOS:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **Aquisição e Recarga de Extintores de Incêndio, para todas as Secretarias Municipais, deste Município**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 26 de Junho de 2019, até as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 07 de Junho de 2019.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/ Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

HOMOLOGAÇÕES/LICITAÇÕES

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018 – PROCESSO Nº 6790/2018. Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº **01**, com proposta no valor global de **R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)**, a empresa licitante **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA/ME – CNPJ:**

17.671.290/0001-06.

Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 079/2018. Capão Bonito, 30 de Maio de 2019.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – PROCESSO Nº 3077/2019. Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº **01**, com proposta no valor global de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, a empresa licitante **ABR COMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA – CNPJ: 03.371.092/0001-04.**

Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 025/2019. Capão Bonito, 30 de Maio de 2019.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – PROCESSO Nº 0186/2019. Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº **03 e 04**, com proposta no valor global de **R\$ 480.783,00 (quatrocentos e oitenta mil e setecentos e oitenta e três reais)**, a empresa licitante **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ: 59.104.220/0024-46**, o item nº **06**, com proposta no valor global de **R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, a empresa licitante **NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/EPP – CNPJ: 12.648.292/0001-52**, os itens nº **02 e 05**, com proposta no valor global de **R\$ 250.590,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa reais)**, a empresa licitante **WP DOS SANTOS – MERCANTIL DE VEÍCULOS – CNPJ: 32.523.576/0001-20**, o item nº **01**, com proposta no valor global de **R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais)**, a empresa licitante **R&M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI/ME – CNPJ: 32.679.115/0001-**

40.

Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 021/2019. Capão Bonito, 06 de Junho de 2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para assessoramento do Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **FABIANA GRAVA - ME**, no valor de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**.

Capão Bonito, 03/06/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019.

OBJETO: Aquisição de uniformes para os Agentes de trânsito.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **WALMIR DUARTE GIMENEZ**, no valor de **R\$ 5.535,00 (cinco mil quinhentos e trinta cinco reais)**.

Capão Bonito, 03/06/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer visitantes que irão prestar serviço no Programa Criança Feliz.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **DE SALES QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI - ME**, no valor de **R\$ 15.460,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta reais)**.

Capão Bonito, 05/06/2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -